

**ENTRADA**

05/11/2024

Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

À Publicação e posteriormente		DIREG-AU
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.		
Em <u>12/11/2024</u>		Fs. 02
		0
1º Secretário		

Projeto de Lei nº 931 /2024

**Estabelece a prioridade de vaga nas unidades da rede pública estadual de ensino, mais próxima de sua residência, para as crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiências ou com idade igual ou superior a 60 anos.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:**

**Art. 1º** Tem prioridade de vagas crianças e os adolescentes na Rede Pública Estadual de Ensino cujos pais ou responsáveis tenham idade igual ou superior a 60 anos de idade ou alguma deficiência.

**Art. 2º** Para aplicação do que trata esta Lei, a pessoa com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos deverá solicitar a matrícula da criança ou do adolescente diretamente nas unidades da Rede Pública Estadual de Ensino, com apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de Nascimento ou Registro Geral de identificação da criança ou do adolescente; edos pais ou responsáveis;

II - comprovante da condição de Pessoa com deficiência, ou pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

III - comprovante de residência atual.

**Parágrafo Único:** No caso da pessoa com deficiência ou com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos não ser um dos pais da criança ou do adolescente, será necessário apresentar documento que comprove sua guarda.

**Art. 3º** A Unidade de que trata esta Lei deverá ser a mais próxima de sua residência ou a pretendida pelo pai ou responsável a fim de atender a melhor necessidade de logística familiar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente proposição no que couber para sua fiel execução.

**JUSTIFICATIVA**

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Gabinete do Deputado Cleiton Cardoso

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Tocantins – Tocantins

CEP: 77.003-905 – Telefone (063) 3212-5058



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CLEITON CARDOSO**

**JUSTIFICATIVA**

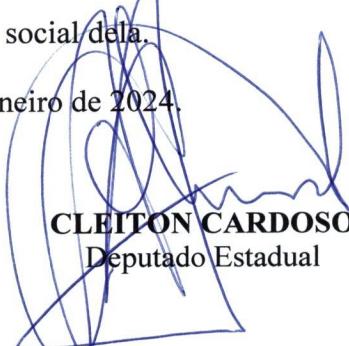
A presente lei visa assegurar a plenitude da aplicação das leis de acessibilidade e estatuto do idoso, ambas federais e que tratam de um público que têm necessidades especiais.

Ora, tanto idosos como pessoas com deficiência, possuem necessidades de cuidados constantes e na medida que os alunos têm que ir para instituições educacionais mais distantes de suas casas, o tempo de deslocamento é maior e o tempo empregado as pessoas idosas e com necessidades especiais é menor.

Dessa forma, mais que justificado que a oferta de vagas nos estabelecimentos educacionais estaduais deve necessariamente observar a necessidade desses públicos, especialmente, aos que se dispõe a ajudar.

Por esta razão, solicito dos Pares Deputados que possam aprovar a presente proposição ante a relevância social dela.

Palmas – TO, 31 de Janeiro de 2024.

  
**CLEITON CARDOSO**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P653b8636bf2104c0631a9fc1de96debcK10887**

Autor: **CLEITON CARDOSO**

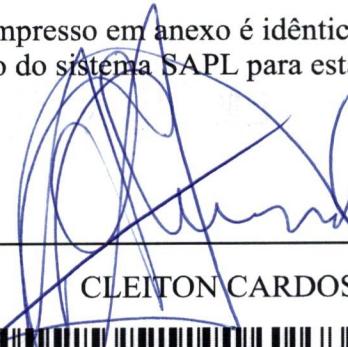
Descrição: **Estabelece a prioridade de vaga nas unidades da rede pública estadual de ensino, mais próxima de sua residência, para as crianças e adolescentes cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiências ou com idade igual ou superior a 60 anos.**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Enviada por: **Cleiton Cardoso (dep.cleiton.cardoso)**

Data de Envio:  
**31/01/2024 15:01:02**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**CLEITON CARDOSO**

